



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 065/2024

Aos SETE DIAS DO MÊS DE JULHO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 3158/2025 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **KAF RIO ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA**, situada na Av. Cesar Lattes, nº 433, Bairro Centro, Cidade Miguel Pereira CEP: 26900-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.579.965/0001-20, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. **ROSEMBERG GOMES KIFFER**, carteira de habilitação nº 00290775941, CPF: 080.564.037-10, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo X do edital).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇO FUNERAL (TRASLADO)	KM	7.000
2	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA	SERVIÇO	20
3	SERVIÇOS DE URNA 0,80M (INFANTIL)	SERVIÇO	50
4	SERVIÇO DE URNA 1,90M (ADULTO)	SERVIÇO	60
5	SERVIÇO DE URNA 2,03M (OBESO)	SERVIÇO	10

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo X do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado



na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo X do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA E PRAZO

Os serviços em questão serão executados de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, que comunicará a CONTRATADA, via telefone e/ou whatsapp os serviços funerários a serem realizados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, sem qualquer custo para esta em relação ao transporte.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, atendendo a prestação de serviço funeral no mesmo dia, com aval e determinações dadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, em até 01 (uma) hora após a comunicação e liberação do corpo pelos órgãos competentes.

Parágrafo segundo: Não haverá endereço pré-definido para atender os serviços, uma vez que se dará o traslado (KM) conforme necessidade do óbito.



Parágrafo terceiro: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo quarto: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data



de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.



Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

– Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada serviço prestado.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo X do Edital), Proposta de Preços (anexo XII do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.



Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da



falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula décima nona**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula décima nona:**

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona:**

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula décima nona**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto



perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 07 de JULHO de 2025.

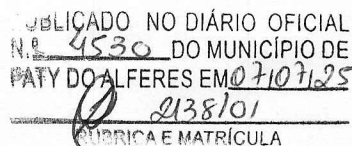
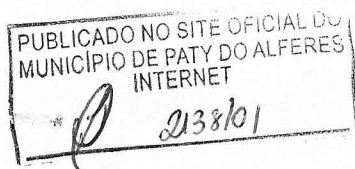
Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Julio Avelino O. de M. Junior
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Empresa: **KAF RIO ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA**

Rosember & Sonnet Kff.
Nome do Representante legal





ANEXO IX

**CONTRATO Nº /2024
(MINUTA)**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. nº 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o nº 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO nº 065/2024**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 8736/2024**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), PREPARAÇÃO DO CORPO E TRASLADO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇO FUNERAL (TRASLADO)	KM	XXXX
2	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA	SERVIÇO	XX
3	SERVIÇOS DE URNA 0,80M (INFANTIL)	SERVIÇO	XX
4	SERVIÇO DE URNA 1,90M (ADULTO)	SERVIÇO	XX
5	SERVIÇO DE URNA 2,03M (OBESO)	SERVIÇO	XX

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE ENTREGA E PRAZO

Os serviços em questão serão executados de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, que comunicará a CONTRATADA, via telefone e/ou whatsapp os serviços funerários a serem realizados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, sem qualquer custo para esta em relação ao transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, atendendo a prestação de serviço funeral no mesmo dia, com aval e determinações dadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, em até 01 (uma) hora após a comunicação e liberação do corpo pelos órgãos competentes.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá endereço pré-definido para atender os serviços, uma vez que se dará o traslado (KM) conforme necessidade do óbito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XX - XXXXXXXXXXXXX	XX.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX XXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Tatiane da Costa Fraga, matrícula 1003/02, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

– Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTA - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTA - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21,



a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções



administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2024.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

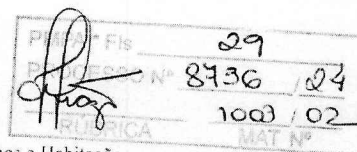
Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



ANEXO X



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços funerários com a finalidade de atender a municipalidade conforme preconiza a Lei Municipal nº 2.575/2019 e a resolução COMAS nº 002/2027.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	18350	Serviço funeral – translado (valor por KM)	KM	7.000
02	18351	Serviços de Tanatopraxia (preparação do cadáver para velório e funeral)	Serviço	20
03	18352	Serviço de urna 0,80m (infantil), cor branca, com ornamentação e paramentos	Serviço	50
04	18353	Serviço de urna 1,90m (adulto) c/verniz, 6 alças, com ornamentação e paramentos	Serviço	60
05	18354	Serviço de urna 2,03m (obeso), c/verniz, 6 alças reforçadas, com ornamentação e paramentos	Serviço	10

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

A vigência da Registro de preços será de 12 meses.

Tatiane da Costa Prado
Mat. 1003/02

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234

Jeanne Agostete Teixeira Bernardes
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

PM - Fis	30
PROCESSO Nº	8736 / 24
RUBRICA	1003 / 02
MAT Nº	

2.2. Prorrogação do Contrato

Deverá estar prevista a prorrogação de acordo com a previsão da legislação vigente.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

O índice de reajuste, se aplicável tem como data-base a data orçamento, será utilizado o INPC ou outro índice que venha substituí-lo em conformidade com a realidade de mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

A contratação tem por objetivo atender a municipalidade com serviços funerários em conformidade a Lei Municipal nº 2.575 de 11 de Julho de 2019 e Resolução COMAS nº 002 de 28 de Março de 2017, atendendo os artigos 4º e 8º e a prestação de serviços funerários deverá conter o fornecimento de material (urnas), com possibilidade de atendimento de membros inferiores e superiores, preparação do corpo e translados e paramentos (suporte urna, cortinas, saia da urna, suporte velas). O objeto é um benefício eventual no qual é justificado conforme demanda e critérios previstos em lei.

3.2. Metodologia do quantitativo:

O Cálculo das quantidades foram baseadas nos anos anteriores, onde demonstra que objeto que se trata, fica inviável um parâmetro de estimativa, devido ser um serviço de ordem natural, onde não há previsibilidade dos serviços. Segue abaixo uma demonstração dos anos anteriores.

Descrição dos itens	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Urna 1,90m adulto	43 urnas	21 Urnas	15 urnas	10 urnas
Urna 2,03m (obeso),	0	0	02 urnas	0
Urna 0,80m (infantil),	08 urnas	02 Urnas	01 urna	02 urnas
Tanatotraxia	0	01 serviço	02 serviços	0

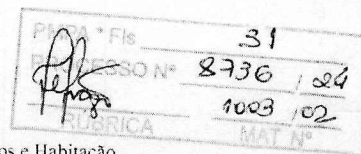
Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234

[Assinatura]
Roberto da Costa Freira
24.11.2024

[Assinatura]
Jeanne Marsete Teixeira Beneditos
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.



KM -	4.889 km	2.600 km	2.916 km	1.818 km
------	----------	----------	----------	----------

As quantidades para atender a demanda possível é uma estimativa, uma vez que, que não temos uma previsão exata de quantos óbitos serão atendidos durante 01(um) ano, assim conforme discriminado. E os critérios de julgamento deverá ser global, devido a interligação dos serviços.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

Justificamos que apesar da previsibilidade dos óbitos, tais apresentam questões da ordem natural, sem precisão de suas datas, o benefício eventual poderá a qualquer tempo oferecer atendimento às famílias que se enquadram para receber tal apoio, conforme lei nº 2.575/2019 em concordância com resolução COMAS nº 002 de 28 de Março de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

3.4. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

4.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A solução proposta é modalidade pregão presencial, para atender a municipalidade através de registro de preços pelo período de 12 (doze) meses.

A modalidade presencial do pregão se faz necessária devido a região geográfica, onde empresa poderá atender com maior agilidade e brevidade o chamado dos serviços para serem prestados, conforme preconiza o Decreto nº 8.634 de 18 de Julho de 2024.

4.2. Garantia e/ou assistência técnica (art.40, §1º, III).

Não se aplica

4.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo §1º, art 96 da Lei nº14.133/21).

A contratada deverá respeitar todas as cláusulas contratuais e a execução do contrato será acompanhada pelos fiscais de contrato, conforme determina a legislação em vigência.


Mat. 1003/02

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234


Jeanne Kalsche Teixeira Pereira
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

PM - Fis	32
PROFESSOR	8736 / 24
RUBRICA	1003 / 02
MAT Nº	

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

5.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

O responsável técnico pelos estabelecimentos que procedam à conservação de restos mortais humanos e/ou tanatopraxia deve ser médico ou técnico inscritos regularmente no Conselho Regional de Medicina e ou possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho. Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos e/ou tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de 2º grau e com qualificação específica comprovada (agente funerário conforme código 5165 CBO/MTE), desde que sejam supervisionados pelo responsável técnico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA RDC Nº 68/2007.

5.2. Apresentação de certidões juntamente à proposta de preços.

- Certificado de regularidade do FGTS ;
- Cadastro Nacional Pessoa Jurídica;
- Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- Certidão negativa débitos Estaduais e Municipais;
- Certidão negativa débitos previdenciários;
- Certidão de falência e recuperação judicial;

5.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

5.4. A apresentação de amostra e/ ou demonstração dos (observando o §3º do art. 17, Lei 14.133/2021).

A empresa deverá fazer amostra da qualidade e modelos das urnas (adulto, infantil, obesa).

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Os serviços em questão serão executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, que comunicará a EMPRESA, via telefone e /ou via WhatsApp os funerais a serem realizados.**

Tatiane da Costa Freixo
Mat. 1003/02

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234

Jeanná Monseze Teixeira Bernardes
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

PMP - Fis	33
PROCESSO N°	8736 / 24
LUBRICA	1003 / 02
MAT N°	

- 6.2 .A **EMPRESA** deverá ter disponibilidade para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia. Deverá ainda, atender o pedido da Secretaria requisitante em até 01(uma) hora após a comunicação da secretaria requisitante e liberação do corpo pelos órgãos competentes e deverá ter disponibilidade para a realização de prestação de serviço funeral no mesmo dia, com aval e determinações dadas pela Secretaria requisitante. Não haverá o endereço pre definido para atender os serviços, uma vez que se dará o traslado(KM) conforme a necessidade do óbito.
- 6.3 .Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 8.2 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4 Fica indicado como futuro fiscal do contrato, o seguinte servidor:
- Fiscal do futuro contrato:
- Tatiane da Costa Fraga – Aux Administrativo
- CPF: 105.801.707-13 - Mat: 1003/02

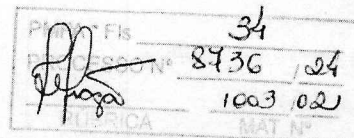
Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234

Tatiane da Costa Fraga
Mat. 1003/02

Jeanne Karise Teixeira Romariz
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.



DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 8.5 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
- 8.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

- 9.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL sob a forma de julgamento global, uma vez que há interligação dos serviços.
- 9.3 - A escolha pela forma presencial se justifica devido a questões geográficas, para que os atendimentos se resolvam com aceleridade e brevidade, uma vez que se trata de momento de dor e tristeza para familiares.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 10.1- O valor estimado para o Certame Licitatório visando atender os serviços funerários será de R\$267.743,00(duzentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e três reais)conforme levantamento de preços em anexo.

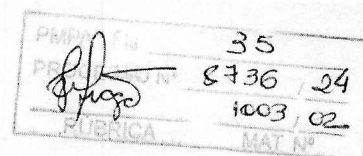
11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

- 11.1- A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Fundo M. Assistência Social	32.01.08.244.0015.2271	333903900000	1704

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234

Jeromea Priscila Teixeira Ramalho
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mst. 1257/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2 Não há disposições gerais.

13 ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.2 Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

Paty do Alferes, 04 de Dezembro de 2024.

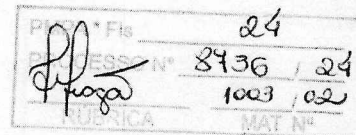
Jeanne Marisete Teixeira Bernardes
Secretária Desenvolvimento Social

Tatiane da Costa Fraga
Mat:1003/02

Jeanne Marisete Teixeira Bernardes
Secretária de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat: 1257/02

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS FUNERÁRIOS

I. INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços funerários com a finalidade de atender a municipalidade conforme dispõe a Lei Municipal 2.575/2019 e Resolução COMAS nº 002 de 28 de Março de 2017, com fornecimento de material (URNAS)paramentos,preparação do corpo, membros inferiores, superiores e traslado

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

II.1) Necessidade da Contratação:

A necessidade da contratação visa garantir atender a municipalidade através material (URNAS)paramentos, preparação do corpo, membros inferiores, superiores e traslado.

II.2) Problema a ser resolvido:

Garantir serviços funerários através de demanda espontânea conforme a necessidade de munícipes carentes preconizando os critérios da lei nº 2.575/2019 e a Resolução COMAS nº 002/2017 – benefícios eventuais.

II.3) Interesse Público na contratação:

Atender a necessidade discriminada no item anterior

III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA?

() SIM

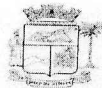
(X) NÃO

Não foi editado Plano de Contratação Anual no Município para o exercício de 2024.

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – telefax: 0 – xx - 24 - 485.1234

Paty do Alferes
Paty do Alferes
Mat. 1003/02

Jeane de Oliveira Teixeira Bernardes
Jeane de Oliveira Teixeira Bernardes
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02



PROT. FLS	25
PROT. Nº	8736 / 24
DATA	1003 / 02
MAT. Nº	

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

Quais os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

6.2 Licitação através de modalidade presencial, se justifica devido a questões geográficas, para que os atendimentos se resolvam com aceleridade e brevidade, uma vez que se trata de momento de dor e tristeza para familiares.

Há necessidade de Qualificação Técnica dos Licitantes?

A empresa ganhadora deverá apresentar a documentação que comprove a regularidade para atender ao objeto contratado.

Existem documentos que deverão ser apresentados juntos com a proposta?

Comprovação de que estão aptas a atender ao objeto e as certidões fiscais atualizadas.

- Certificado de regularidade do FGTS;
- Cadastro Nacional Pessoa Jurídica;
- Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- Certidão negativa débitos Estaduais e Municipais;
- Certidão negativa débitos previdenciários;
- Certidão de falência e recuperação judicial;

Há necessidade de Vistoria Prévia?

Não se aplica

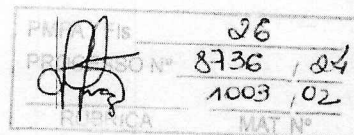
Será necessário a apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços por parte da licitante vencedora provisória?

A empresa deverá fazer amostra da qualidade e modelos das urnas (adulto, infantil, obesa).

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – telefax: 0 – xx - 24 - 485.1234

[Assinatura]
Paty do Alferes
1003/02

[Assinatura]
Jeanne Fátima Teixeira Brito
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

Qual deverá ser a vigência do contrato/prorrogação/reajuste?

O contrato deverá ter a vigência de 12 meses, com previsão de prorrogação de acordo com a legislação em vigência e previsão de reajuste.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

O quantitativo estimado para a contratação pretendida têm como parâmetro a utilização dos anos anteriores e a planilha anexa a este ETP onde constam as necessidades.

Descrição dos itens	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Urna 1,90m adulto	43 urnas	21 Urnas	15 urnas	10 urnas
Urna 2,03m (obeso),	0	0	02 urnas	0
Urna 0,80m (infantil),	08 urnas	02 Urnas	01 urna	02 urnas
Tanatotraxia	0	01 serviço	02 serviços	0
KM -	4.889 km	2.600 km	2.916 km	1.818 km

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Aquisição por dispensa de licitação (Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II):

Aquisição dos serviços funerários não aplica ser por dispensa, uma vez que a administração pública deve resguardar os serviços através da modalidade pregão (sistema registro de preços) para que possa prevenir os serviços quando for necessário usar.

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – telefax: 0 – xx - 24 - 485.1234

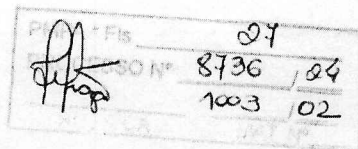
Tulliane da Costa Proença
Mat. 1003/02

Jeanne Kátia Teixeira Beltrami
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1237/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.



Aquisição por adesão a ata de registro de preço vigente:

Nota-se que aderir ata dos serviços de outro não será aplicado, pois o serviços funerários são concedidos através de Lei de benefícios eventuais, por ser tratar de critérios específicos para atender a população vulnerável.

Aquisição através de registro de preço.

Tais serviços são necessários para modalidade através de registro de preços, que registra-se os preços e vai usando conforme a necessidade dos serviços.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

- Tendo em vista o valor estimado para a contratação conforme planilha anexo o custo estimado para contratação é de R\$ 267.743,00(duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais).
- O valor estimado está baseado no levantamento de preços em anexo, tomando como base pesquisa de preços realizados com 3 funerárias que prestam os serviços solicitados.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A contratação visa atender a municipalidade com prestação de serviços funerários.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

A contratação tem objetivo atender a municipalidade pelo período de 12(doze) meses.

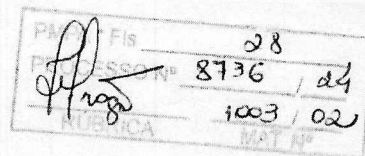
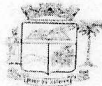
X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Garantir a o atendimento aos munícipes em situação de vulnerabilidade, conforme preconizado na legislação de benefícios eventuais.

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – telefax: 0 – xx - 24 - 485.1234

[Handwritten signature]
Paty do Alferes, RJ
1003/02

[Handwritten signature]
João Marcelo Teixeira Bernardes
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

A contratação imediata através de pregão presencial, se justifica devido a questões geográficas, para que os atendimentos se resolvam com aceleridade e brevidade, uma vez que se trata de momento de dor e tristeza para familiares em situação de vulnerabilidade e que estão enquadrados nos critérios da Lei de benefícios eventuais.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não se faz necessária a realização das contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

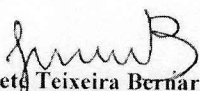
XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Neste caso não se vislumbra impacto ambiental.

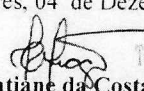
XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Esta equipe de planejamento conclui ser viável a contratação Técnico apresentado.

Paty do Alferes, 04 de Dezembro de 2024.


Jeanne Marisete Teixeira Bernardes
Secretária M. Desenvolvimento Social

*Jeanne Marisete Teixeira Bernardes
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02*


Tatiane da Costa Fraga
CPF: 105.801.707-13 – Mat: 1003/02

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – telefax: 0 – xx - 24 - 485.1234



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

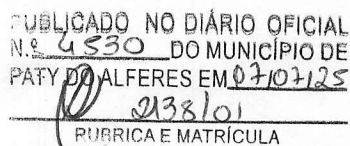
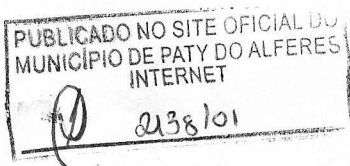
ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N ° 065/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8736/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

KAF RIO ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA, vencedor da licitação, com o valor total de R\$ 223.665,00 (Duzentos e vinte e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 223.665,00 (Duzentos e vinte e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

PATY DO ALFERES, 07 DE JULHO DE 2025.

Julio Avelino O. de M. Junior
Prefeito Municipal
JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



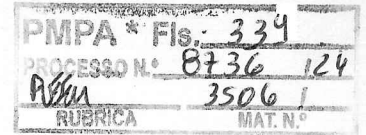


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITAÇÃO : 65/2024
SEQUENCIAL: 1523

ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITAÇÃO : 65/2024
Fundamentação :



O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais Adjudica o julgamento proferido pela comissão de Licitação, do Processo Licitatório N° 65/2024, modalidade PREGAO PRESENCIAL dando providências.

Fica adjudicado o julgamento pela Comissão de licitação, nomeada pela portaria N° 169/2025. Os itens relacionados para os fornecedores abaixo:

KAF RIO SERVICOS FUNERARIOS LTDA ME

Quant. Adjud. Valor Adjud.

Item 1 - SERVIÇO DE FUNERAL - TRANSLADO - (VALOR POR KM)		
7000	29.429,35	
Item 2 - SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA (PREPARAÇÃO DO CADÁVER PARA VELÓRIO E FUNERAL) -		
20	21.148,36	
Item 3 - SERVIÇO DE URNA 0,80M (INFANTIL) - COR BRANCA, COM ORNAMENTAÇÃO E PARAMENTOS		
50	52.380,91	
Item 4 - SERVIÇO DE URNA 1,90M (ADULTO) - C/ VERNIZ, 6 ALÇAS, COM ORNAMENTAÇÃO E PARAMENTOS		
60	99.313,02	
Item 5 - SERVIÇO DE URNA 2,03M (OBESO) - C/ VERNIZ, 6 ALÇAS REFORÇADAS, C/ ORNAMENTAÇÃO E PARAMENTOS		
10	21.393,36	
SUB-TOTAL		7140 223.665,00
TOTAL		7140 223.665,00

PATY DO ALFERES, 16 junho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIORMatrícula: 192302